CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finanças Urbanas

LEI Nº 784/66

AUTORIZA O SR. PREFEITO PÔR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DA NOVA AVENIDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir ' concorrência pública para serviços de terraplana - gem do plano de obras, autorizado pela Lei 659/64' e, principalmente, a avenida nº 2 (dois).

ART. 2º - Constará do Edital de concorrência além de outras' cláusulas acauteladoras do interêsse do Município, que o pagamento dos serviços será efetuado com a ' outurga dos lotes, definidos ainda na mesma concor rência.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando ' esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA, CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE JUNHO DE 1966.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL